



**UFAM**



# **AValiação IN LOCO ALTERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA AValiação VIRTUAL IN LOCO**

**Comissão Própria de Avaliação – CPA/  
UFAM**

Presidente Dr. Thomaz Décio Abdalla  
Siqueira.

E-mail: [thomazabdalla@ufam.edu.br](mailto:thomazabdalla@ufam.edu.br)

# INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP):

Publicou, na quarta-feira, 4 de agosto, a Portaria Nº 275/2021, que altera algumas regras previstas nas portarias Nºs 165/2021 e 183/2021, referentes aos procedimentos no âmbito da avaliação externa virtual in loco realizada pelo Instituto. A principal alteração é a extinção de uso do Protocolo de Transferência de Arquivos (FTP) do INEP, que muda a forma de as instituições de educação superior arquivarem e compartilharem documentos com a comissão avaliadora.

# COMPARTILHAMENTO DE DOCUMENTOS:

Com a nova portaria, as instituições de educação superior devem estar atentas para as alterações de sua responsabilidade na **disponibilização de ambiente em nuvem** para compartilhamento de documentos da instituição com as comissões avaliadoras. Os documentos e comprovantes adicionais ao processo de Avaliação in loco deverão ser disponibilizados eletronicamente pelas instituições à comissão avaliadora, via sistema próprio da instituição e de sua exclusiva responsabilidade.

# A PORTARIA N.º 275/2021:

Alterou os modelos do Termo de Autorização de Uso de Imagem e Renúncia ao Direito de Gravação. Os termos dos membros da comunidade acadêmica que participarem das gravações ou registros deverão ser encaminhados ao INEP até o último dia da visita, por meio do endereço eletrônico [termovirtual@inep.gov.br](mailto:termovirtual@inep.gov.br).

# UFAM

As salas virtuais seguem sendo providenciadas pelo Instituto e os demais prazos e procedimentos permanecem inalterados.



Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-SA-NC](https://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/)

# AVALIAÇÃO VIRTUAL:

O INEP iniciou a avaliação externa virtual in loco no dia 26 de abril de 2021, utilizando a mesma metodologia da avaliação presencial e mantendo o mesmo rigor acadêmico, técnico e metodológico das análises institucionais e de cursos de graduação. Em três meses de aplicação do novo modelo, foram realizadas mais de mil avaliações de cursos e instituições de educação superior.

# VISITAS VIRTUAIS:

Realizadas por videoconferência pela **plataforma Microsoft Teams**, os avaliadores analisam documentos, entrevistam representantes institucionais e docentes, além de realizarem a avaliação das instalações físicas da instituição. Também são vistoriados os sistemas de informática utilizados, tal qual a avaliação presencial in loco. Apenas entrevistas e depoimentos sigilosos não podem ser registrados. Os demais procedimentos são gravados para maior transparência dos processos.

# VISITAS *ON-LINE*:

As avaliações *on-line* têm duração mínima de dois dias para avaliar os cursos e três dias para a avaliação institucional. Após as visitas *on-line*, os avaliadores têm até cinco dias para a finalização do relatório.



# AVALIAÇÃO IN LOCO:

O Inep é responsável pela avaliação externa in loco de cursos das instituições de educação superior. O objetivo é garantir a qualidade do ensino ofertado nesse nível educacional, além de ser um dos pilares avaliativos constantes na Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). O processo se baseia nos referenciais básicos para as regulações e as supervisões da educação superior.

# AS AVALIAÇÕES SERVEM COMO SUBSÍDIO:

Para a informação, por parte da sociedade, sobre a qualidade do ensino superior ofertado no Brasil. A avaliação institucional ocorre para que as instituições possam ser **credenciadas ou recredenciadas**, conforme decisão do Ministério da Educação (MEC). O processo avaliativo dos cursos acontece para que as graduações ofertadas possam ser autorizadas, reconhecidas, assim como ter renovação de reconhecimento conferida ou ainda transformação de organização acadêmica.

# **PORTARIA Nº 275, DE 28 DE JULHO DE 2021:**

Altera artigos da Portaria Nº 165, de 20 de abril de 2021, e da Portaria Nº 183, de 23 de abril de 2021, referentes a procedimentos no âmbito da Avaliação Externa Virtual in Loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

# O PRESIDENTE DO INEP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES:

O que lhe confere o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art 8º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 7º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o constante no processo SEI nº 23036.003257/2021-44, resolve:

**ART. 1º ALTERAR O ARTIGO 8º DA PORTARIA Nº 165,  
DE 20 DE ABRIL DE 2021, QUE PASSA A VIGORAR COM  
A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**Art. 8º Cabe à IES:**

**I - organizar todos os materiais e evidências necessários para a realização da avaliação;**

**II - organizar pessoas e locais para viabilizar a realização de entrevistas e reuniões, com indivíduos ou grupos;**

**III - garantir condições tecnológicas fixas e móveis para a verificação das condições de infraestrutura;**

# RESOLVE:

IV - disponibilizar armazenamento próprio em nuvem para postagem de documentos e compartilhamento seguro com a comissão avaliadora.

Parágrafo único. A agenda de visita poderá ser adaptada, de comum acordo entre a comissão avaliadora e a IES, em razão de intercorrências momentâneas que indisponibilizem recursos tecnológicos."  
(NR)

Art. 2º O artigo 11 da Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

# RESOLVE:

"Art. 11. A IES realizará apresentações de suas instalações, e demais reuniões e compromissos estabelecidos em agenda, para entrevistas e verificações pertinentes à avaliação externa, por meio da interação estabelecida via sala segura de videoconferência.

Parágrafo único. Documentos e comprovantes adicionais à instrução processual, que sejam fundamentais para embasar as justificativas do relatório de avaliação, deverão ser disponibilizados eletronicamente pela IES à comissão avaliadora, via sistema da própria IES e de sua exclusiva responsabilidade." (NR).

# RESOLVE:

Art. 3º O artigo 4º da Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A gravação ou o registro permanente ou temporário, previstos no art. 7º da Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021, ocorrerão conforme previsões da Lei nº 13.709/2018.

§ 1º As entrevistas dos discentes, docentes e do corpo técnico-administrativo não serão gravadas ou registradas.

# RESOLVE:

§ 2º A IES deverá encaminhar ao INEP, até o último dia da visita, o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E RENÚNCIA AO DIREITO DE GRAVAÇÃO, disponibilizado no Anexo, de todos os membros da comunidade acadêmica que participarem das gravações ou registros." (NR)

Art. 4º O artigo 6º da Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O trânsito de documentos adicionais previsto no art. 11 da Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021, ocorrerá por meio de armazenamento em nuvem providenciado pela IES.

## **RESOLVE:**

§ 1º É defeso aos avaliadores manter em sua posse quaisquer documentos disponibilizados pela IES para a realização da avaliação in loco.

§ 2º O acesso aos documentos deverá ser garantido aos avaliadores até cinco dias depois da visita.

§ 3º A IES poderá carregar arquivos a partir de sete dias antes da visita virtual até o último dia da visita.

# **RESOLVE:**

§ 4º Arquivos postados após a visita, considerando o registro eletrônico da data de upload, deverão ser desconsiderados pelos avaliadores." (NR)

Art. 5º Revoga-se os Anexos I a V da Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

# REFERÊNCIAS:

[https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/avaliacao-in-loco/alterados-procedimentos-da-avaliacao-virtual-in-loco?fbclid=IwAR12-f12I\\_6HaP15QJmFflawRakGV-MUPWB7Q8Yqm-SSj1WBkElal\\_VoI0](https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/avaliacao-in-loco/alterados-procedimentos-da-avaliacao-virtual-in-loco?fbclid=IwAR12-f12I_6HaP15QJmFflawRakGV-MUPWB7Q8Yqm-SSj1WBkElal_VoI0)

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-275-de-28-de-julho-de-2021-336053392>

# ANEXO:

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E RENÚNCIA AO DIREITO DE GRAVAÇÃO

Nome completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Código da avaliação: \_\_\_\_\_

Autorizo o uso de minha imagem, constante em gravação e/ou registro da Avaliação Externa Virtual in Loco, sem qualquer ônus e em caráter definitivo, concedida ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Outrossim, declaro que não realizarei qualquer tipo de registro ou gravação das atividades previstas na avaliação in loco supracitada.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



UFAM



# OBRIGADO A TODOS PRESENTES



## CPA

Comissão Própria de  
Avaliação Institucional

[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-SA-NC](#)